

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

AD. CARMELINO ROCHA RIBEIRO

## LEI Nº 497/80

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, De-  
cretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

SÚMULA:- Concede aumento de vencimentos aos funcionários munici -  
pais e dá outras providências.

Artº 1º - Ficam elevados em 20% (vinte por cento), a partir de 01  
de setembro de 1.980, os vencimentos dos funcionários mu-  
nicipais, os regidos pela CLT incluindo-se pensionistas e  
aposentados, bem como o pessoal de obras e serviços com -  
plementares e o pessoal suplementar do magistério sujeito  
à Consolidação das Leis do Trabalho, arredondando-se as  
frações de centavos.

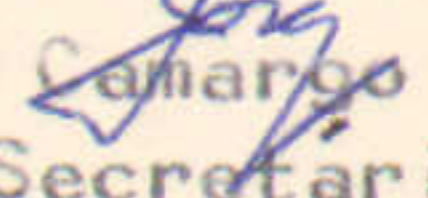
Artº 2º - Igualmente e na mesma percentagem serão acrescidos os  
vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal, incluín-  
do-se os inativos e pensionistas.

Artº 3º - Por decreto, o senhor Prefeito Municipal, atualizará os  
valores de todos os anexos das Leis Municipais pertinen -  
tes à matéria, para completa regulamentação da presente /  
Lei.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor , na data de sua publicação ,  
revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, em 06 de  
outubro de 1.980.

  
Carmelino Rocha Ribeiro  
Prefeito Municipal

  
José Luiz Canabarro de Oliveira  
Secretário-

